

## REGIME DE FREQUÊNCIA DE DISCIPLINAS ISOLADAS

---

1. Podem candidatar-se à frequência de quaisquer disciplinas leccionadas em cursos de licenciatura e de 1º. Ciclo de licenciatura nesta Escola, até ao máximo de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais em cada ano lectivo:
  - a) os titulares de um curso superior;
  - b) os titulares de estudos secundários constitutivos, à data da conclusão, de habilitação académica de acesso ao ensino superior;
  - c) todos os interessados que, embora não possuindo qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, tenham completado 25 anos de idade.
  
2. Podem candidatar-se à frequência de quaisquer disciplinas leccionadas em cursos de 2º. Ciclo de licenciatura nesta Escola, até ao máximo de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais em cada ano lectivo:
  - a) os titulares de um curso superior equivalente.
  
3. A inscrição em disciplinas isoladas, a autorizar pelo Presidente do Conselho Directivo, depende de parecer favorável do Coordenador de Departamento do curso, emitido após a apresentação pelo

candidato, após 30 dias antes do início da respectiva leccionação, de requerimento devidamente fundamentado.

4. Os candidatos aceites, nos termos do número anterior, à frequência de disciplinas isoladas, estão dispensados de matrícula, mas devem realizar a sua inscrição nos Serviços académicos.
5. Pela frequência de disciplinas são devidos emolumentos a fixar pelo IPVC.
  - 5.1. São fixadas, desde já, os seguintes emolumentos:
    - 5.1.1. Disciplinas semestrais da licenciatura ou do 1º Ciclo de uma licenciatura - um quarto da propina anual dos alunos ordinários, por disciplina;
    - 5.1.2. Disciplinas anuais da licenciatura ou de 1º Ciclo de uma licenciatura - metade da propina anual dos alunos ordinários, por disciplina;
    - 5.1.3. Disciplinas semestrais do 2º ciclo de uma licenciatura - metade da propina dos alunos ordinários, por disciplina;
    - 5.1.4. Disciplinas anuais do 2º Ciclo de uma licenciatura - três quartos da propina anual dos alunos ordinários, por disciplina.

6. Aos alunos que frequentem disciplinas isoladas poderá ser conferido:
  - a) em caso de aprovação, um certificado de frequência com menção da classificação obtida;
  - b) em caso de mera frequência, sem que tenha havido reprovação por faltas (aplica-se o Regulamento em vigor sobre assiduidade), um certificado de frequência.
7. Ao regime previsto no presente Despacho não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.
8. Os casos omissos neste Regime, serão avaliados pelo Conselho Directivo, sem possibilidade de recurso da decisão.

ESEVC, 12 de Setembro de 2005

O Presidente do Conselho Directivo

*(Prof Doutor José Portela)*